DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXIX - N° 5.694
Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

# Vereadores aprovam ampliação de categorias no Salvador por Todos

## A sessão extraordinária semipresencial foi realizada na manhã de ontem, 15, no Plenário Cosme de Farias

Foto: Reginaldo Ipê



A Câmara também aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 64/20 de autoria do presidente Geraldo Júnior (MDB), que reserva 20% das bombas de combustíveis, dos postos de Salvador, para atendimento aos grupos de risco ao contágio da Covid-19, e obriga o cumprimento da Lei nº 10.048/2000, que determina o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos. A votação ocorreu por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR).

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

**4ª Secretária:**
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

**Ouvidora-Geral:**
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

**@camarasalvador**

**@camaradesalvador**

**camaradesalvador**

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil



# Odiosvaldo defende manutenção do isolamento social contra a Covid-19

## Vereador afirma que é preciso ampliar a testagem

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) parabenizou o prefeito ACM Neto e o governador Rui Costa por manterem e tomarem decisões para salvar vidas diante da pandemia da Covid-19. “Saliento os atos com manifestação de respeito ao cidadão, os quais mostram a importância maior, que é a vida, preocupando-se também com o social e com a economia”, afirmou.

O vereador quem defende a movimentação social, contrária ao distanciamento e isolamento. “Vejo que o isolamento, até o momento, é o único meio real e verdadeiro para se evitar mortes em massa e essas pessoas contrárias à medida não oferecem ou apresentam, cientificamente, alternativa de combate à doença”, disse Odiosvaldo.

O parlamentar diz que ainda não se tem na cidade, estado e país uma amostragem real do número de infectados, sejam

Fotos: Antonio Queirós



*Vereador Odiosvaldo Vigas*

assintomáticos e sintomáticos com leves manifestações clínicas e graves, surgindo, assim, a necessidade de ampliar a realização de testes tipo padrão (ouro) e testes rápidos.

### SUPORTE

“Não é simplesmente fazer os testes. Qual a logística de infraestrutura existente por trás das testagens, principalmente o positivo?”, pergunta. O vereador também questiona se há estrutura de saúde para se fazer o acompanhamento. “Temos laboratórios disponíveis para atender a uma demanda maior com agilidade e rapidez nos resultados? Será que os defensores da movimentação social avaliam com clareza a atual situação do país?”, interroga Odiosvaldo.

O vereador diz que na condição de médico e soteropolitano sabe que, após o Carnaval em Salvador, o outono e o inverno trazem as doenças respiratórias, surgindo ambiente favorável à disseminação do novo coronavírus, a exemplo da Europa, com grande incidência de óbitos. “Então precisamos, estimular as comunidades a ficarem em casa, com apoios das associações de bairros, líderes comunitários, templos religiosos. Além disso, é importante a presença constante dos agentes de saúde, responsáveis por informar com dados estatísticos e atuais sobre a doença em Salvador e na Bahia”.

# Aladilce cobra esclarecimentos sobre repasse a empresas de ônibus

## Pedido da vereadora baseia-se na Lei de Acesso à Informação

Por meio de ofício ao prefeito ACM Neto, a vereadora e ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, Aladilce Souza (PCdoB), cobra justificativas, em um prazo de 20 dias, para a compra de R$5 milhões em passagens de ônibus, para que as empresas de transporte coletivo consigam pagar suas contas.

“Urgente se faz, mais ainda, que o Executivo preste as informações e documentações necessárias que justifiquem, mais uma vez, o município arcar com a compra de R$5 milhões de créditos de passagem do empresariado de transportes, já tão beneficiados nos últimos meses, diante de tantos empresários também em dificuldades neste período de Covid-19”, afirmou.

### ISENÇÃO DE IMPOSTO

Aladilce questionou também sobre o anúncio de que novas compras de passagens podem ser feitas pelo poder público municipal futuramente. “Ressalto que, em ofício enviado em dezembro do ano passado e reiterado recentemente, em fevereiro, solicitei à Prefeitura esclarecimentos quanto ao aumento da tarifa de transporte, mesmo após a isenção de impostos e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado. Até a presente data não recebi qualquer justificativa”, acrescentou.

A vereadora informou, ainda, que recorrerá ao Ministério Público do Estado da Bahia acerca dessas condutas que podem ensejar a responsabilização do agente público,



*Vereadora Aladilce Souza*

por improbidade administrativa, de acordo com o artigo 33 da Lei de Aceso à Informação. “Solicitei também que seja enviada a cópia do processo administrativo sobre o repasse de R$5 milhões, para que sejam analisadas pela Câmara”, frisou Aladilce.

# Câmara aprova ampliação do auxílio Salvador por Todos

## Ainda na sessão extraordinária semipresencial, os vereadores apreciaram projetos para combater a Covid-19

Em sessão extraordinária semipresencial conduzida pelo presidente Geraldo Júnior (MDB), na manhã de quarta-feira (15), os vereadores de Salvador votaram e aprovaram por unanimidade, em caráter de urgência urgentíssima, a ampliação para outras categorias do benefício de R$ 270 do programa Salvador por Todos. Também foram mantidos dois vetos que sobrestavam a pauta e aprovadas várias indicações, moções e resoluções, além de requerimentos.

A Câmara também aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 64/20 de autoria do presidente Geraldo Júnior, que reserva 20% das bombas de combustíveis, dos postos de Salvador, para atendimento aos grupos de risco ao contágio da Covid-19, bem como obriga o cumprimento da Lei nº 10.048/2000, que determina o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

A votação ocorreu por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), que está sendo utilizado na Câmara Federal e no Senado. A sessão semipresencial no Plenário Cosme de Farias, por meio de videoconferência, foi ao encontro dos procedimentos adotados pela área da saúde para evitar a propagação do novo coronavírus.

Fotos: Reginaldo Ipê



*Geraldo Júnior conduz sessão extraordinária semipresencial no Plenário Cosme de Farias*

Fruto de acordo entre as lideranças da Câmara, na terça-feira (14), as matérias aprovadas foram publicadas na Ordem do Dia. Outras indicações que tratavam sobre a Covid-19 e uma moção de pesar pela morte do ex-vereador José Carlos Melo também foram aprovadas.

### BENEFÍCIO

O Projeto de Lei nº 69/20 (Mensagem nº 08/20) aprovado pela Câmara ampliou o benefício do auxílio Salvador por Todos aos taxistas, motoristas de aplicativos e auxiliares de taxistas, com idade a partir de 40 anos, inclusive, até 60 anos. O benefício será pago em parcela única de R$ 270, observada a vulnerabilidade social e a capacidade financeira do município.

O PLE - 69/20 também dispõe sobre a distribuição de cestas básicas para pessoas em situação de extrema pobreza com renda per capita de até R$89 que não possuam filhos matriculados em escolas municipais, não beneficiários do Bolsa-Família ou beneficiários que recebam até R$ 100, bem como aos idosos inscritos no CadÚnico com renda per capta de até R$ 522, desde que não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais e que residam sozinhos e aos mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos cadastrados até o dia 7 de abril do corrente ano, bem como aos guias e monitores de turismo inscritos na mesma data no Cadastur.



### SESSÃO

Com vereadores em plenário usando máscara e outros participando de forma remota (em suas residências), o presidente Geraldo Júnior abriu os trabalhos colocando em votação o caráter de urgência urgentíssima da mensagem do Executivo e de seu projeto de lei. Em seguida, apreciou as matérias da Ordem do Dia, como ficou acordado na reunião do Colégio de Líderes. Foram mantidos os vetos parciais às emendas de vereadores ao Projeto de Lei nº 299/2019 e ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, ambos de autoria do Executivo Municipal e que sobrestavam a pauta.

Durante a sessão, dezenas de vereadores pediram para o benefício de R$270 contemplar outras categorias, como músicos, barqueiros, capoeiristas e até pessoas em situação de rua. Quatro emendas foram apresentadas, beneficiando outras categorias, porém foram rejeitadas nas Comissões de Justiça e Orçamento.

Para o líder do governo na Câmara, vereador Paulo Magalhães Júnior (DEM), a Casa mais uma vez se colocou ao lado da população ampliando o benefício de R$270 do Salvador por Todos. “Gostaríamos de dar muito mais, mas nesse momento de dificuldade é o que está sendo possível fazer”, ressaltou. Ele também destacou a aprovação de projetos de vereadores que ajudam os soteropolitanos.

Os vereadores da oposição, Sidninho (Podemos), Marcos Mendes (PSOL), Marta Rodrigues (PT), Sílvio Humberto (PSB) e Aladilce Souza (PCdoB) criticaram a postura adotada pelo prefeito ACM Neto em não ampliar na mensagem o benefício de R$270 para outras categorias.

# Geraldo Júnior comemora ampliação do Salvador por Todos

## Programa do Executivo vai contemplar taxistas, auxiliares e motoristas de aplicativos de 40 a 60 anos

Após acatar indicação de autoria do presidente da Câmara Municipal, vereador Geraldo Júnior (MDB), o prefeito ACM Neto enviou à Casa projeto de lei ampliando a lista dos beneficiados pelo Programa Salvador por Todos. A matéria foi aprovada em sessão extraordinária na manhã de quarta-feira (15), pelo sistema semipresencial, a partir do Plenário Cosme de Farias.

Foto: Reginaldo Ipê



*Geraldo Júnior, presidente da Câmara Municipal*

Ao comemorar a medida, Geraldo Júnior agradeceu ao Poder Executivo o acolhimento de sua indicação, que beneficia os taxistas, auxiliares e motoristas de aplicativos com idades de 40 a 60 anos.

"Esta é mais uma vitória do nosso mandato. Sempre reiterei que cada taxista representa mais dois auxiliares, ou seja, são três famílias sustentadas com apenas um veículo, rodando 24 horas", pontua Geraldo Júnior. "São R$270 no bolso de quem realmente necessita. Agradeço ao Executivo que teve a sensibilidade para acatar nossa indicação", completa.

### ÁREA SOCIAL

Ainda na área da assistência social, o projeto de lei dispõe sobre a distribuição de cestas básicas para pessoas em situação de extrema pobreza com renda per capita de até R$ 89, que não possuam filhos matriculados em escolas municipais, não sejam beneficiários do Bolsa Família ou beneficiários que recebam até R$100.

Também são contemplados idosos inscritos no CadÚnico com renda per capta de até R$522, desde que não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais e que residam sozinhos. Mototaxistas com idade de 18 a 60 anos, assim como guias e monitores de turismo, inscritos no Cadastur até o dia 7 de abril, também serão contemplados.

# Marcos Mendes apresenta projeto que beneficia artistas da periferia

## Vereador sugere ao Executivo um programa de financiamento para performances online

No Dia Mundial da Arte, 15 de abril, o vereador Marcos Mendes (PSOL) apresentou um projeto de indicação que sugere ao prefeito ACM Neto a criação de um programa de financiamento para artistas e coletivos que atuam na periferia de Salvador. O objetivo é permitir que eles possam fazer apresentações e atividades educativas com transmissão online.

Foto: Diretoria de Comunicação



*Vereador elaborou proposição junto com pesquisadores e artistas*

Conforme explica Marcos Mendes, a proposição foi uma construção coletiva com os pesquisadores Carlos Bonfim, Bruna Hercog, Natureza França, José Eduardo Santos, Valdeck Almeida, Marcos Paulo Silva e outros poetas da periferia de Salvador.

O intuito do projeto, de acordo com o parlamentar, é gerar a manutenção da arte a partir de uma fonte de renda para a subsistência de artistas e coletivos que atuavam nas ruas, praças, ônibus, escolas, entre outros espaços alternativos e culturais da cidade e que, com a pandemia do novo coronavírus, ficaram impossibilitados de trabalhar.

"Em um mapeamento feito pela Rede ao Redor já estão listados 106 grupos de iniciativas em arte, cultura e comunicação e outros poderão ser mapeados por convocatória", diz Marcos Mendes. "Valorizar a arte e o artista é garantir uma vida com mais encanto", pontua o vereador.

# Supermercados terão que higienizar regularmente os carrinhos de compras

## Sugestão do vereador Sabá foi adotada pelo prefeito ACM Neto

Durante o período de combate à pandemia do novo coronavírus, os supermercados terão que higienizar os carrinhos e cestas de compras regularmente. A medida, incluída pelo prefeito ACM Neto no decreto que assinou na terça-feira (14), é sugestão antiga do vereador Sabá (DEM), por meio do Projeto de Lei nº 296/2016. A proposição estende a obrigatoriedade a todos os estabelecimentos comerciais de Salvador.

"Importante a utilização pelo prefeito ACM Neto do teor da nossa proposição parlamentar. Apresentamos este projeto muito antes da pandemia do novo coronavírus. E agora esta matéria é mais importante do que nunca. Inclusive, minha luta é para esta proposição virar um marco legal perene, ou seja, continuar válida após a pandemia", afirmou o parlamentar.

Foto: Antonio Queirós



*Vereador Sabá*

Foto: liberal.com.br



### LIMITES

"O prefeito ACM Neto não mede esforços para conter a pandemia do novo coronavírus na nossa cidade e é necessário que toda a população esteja atenta às medidas e que cobre dos estabelecimentos a execução delas", disse o vereador Sabá.

O decreto ainda limita o número de pessoas dentro dos estabelecimentos (9m2 por cliente); e as vagas de estacionamento a 50% da capacidade. Só será permitida a entrada de uma pessoa por veículo.

A determinação prevê exceções, quando se tratar de clientes com mais de 60 anos, com problemas de imunossupressão, conduzidos por taxistas ou veículos de aplicativo. E também determina a disponibilização de álcool em gel ou borrifador com álcool a 70% na entrada dos estabelecimentos.

# Vereador propõe Fundo de Mobilidade para pagar rodoviários

## Uso do recurso diante da pandemia de Covid-19 foi sugerido por Helio Ferreira

Foto: Diretoria de Comunicação



*Vereador Helio Ferreira*

O vereador Helio Ferreira (PCdoB) propôs ao prefeito ACM Neto, por meio do Projeto de Indicação nº 130/2020, a liberação do dinheiro do Fundo de Mobilidade Urbana para o pagamento de parte dos salários de motoristas, cobradores e demais trabalhadores do transporte público de Salvador.

Conforme a proposição, a medida visa ajudar os profissionais que, devido à pandemia da Covid-19, estão impossibilitados de trabalhar, tendo a renda prejudicada e também impactando na economia local.

A modificação no sistema de transporte público, com suspensão de rotas intermunicipais, por exemplo, faz parte de um conjunto de medidas adotas pelo governador Rui Costa, no âmbito estadual, e pelo prefeito ACM Neto, no municipal, para evitar a proliferação do novo coronavírus.

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**

Salvador, 14 de abril de 2020.

### PROJETO DE LEI Nº 65/2020

"Estabelece a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e dá outras providências."

Art. 1º. Os estabelecimentos da rede pública municipal e da rede privada de ensino básico deverão capacitar seus professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§1º. Para os fins do disposto do *caput*, o ensino básico compreende a educação infantil, com as creches e pré-escolas, e os ensinos fundamental e médio.

§2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores, funcionários e educandos, assim como com o fluxo de pessoas que circulem no local.

Art. 2º. Para efetivar a exigência do artigo 1º, as instituições mantenedoras e o Poder Público deverão ofertar e garantir a participação em cursos prestados na periodicidade necessária para capacitar os novos professores e funcionários e promover a reciclagem dos que já tenham sido capacitados.

§1º. Os cursos referidos no *caput* deverão ser prestados por profissionais habilitados e especializados em práticas de primeiros socorros e o seu conteúdo deverá ter em conta a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de kits com os materiais e equipamentos necessários à prática de primeiros socorros.

Art. 4º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Salvador, 07 de abril de 2020.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CF) elenca entre os direitos fundamentais sociais a saúde e educação. Adiante, o artigo 196 da CF estatui, literalmente:

> "**A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Por sua vez, o artigo 205 da CF estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser efetivada mediante a garantia de "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 208, VII), entre outras..

Além disso, o artigo 227 da Carta Magna dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida e à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência".

Dessa forma, durante o período em que a criança e o adolescente estão sob a responsabilidade de estabelecimento de ensino, compete à instituição adotar todas as providências para que, além de garantir uma formação de qualidade, sejam tutelados, com máxima prioridade e diligência, os demais direitos de que os educandos são titulares, entre os quais se incluem, conforme exposto, a saúde, a vida e a segurança.

Uma das formas de efetivar tais direitos é capacitar os professores e demais profissionais que atuam nas escolas a lidar de forma eficiente com situações de urgência, que demandam uma atuação rápida, sob pena de expor a risco ou gerar consequências graves ao educando.

A título de exemplo, pode-se citar o lamentável caso de Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, que faleceu após engasgar com o lanche servido durante um passeio escolar em setembro de 2017 na cidade de Campinas-SP. Em que pese tenha sido atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e encaminhado ao hospital por uma UTI móvel, o tempo transcorrido até a chegada dos profissionais de saúde causaram sérios danos ao garoto, que não resistiu[1].

[1] DINI, Aline. **Menino morre após engasgar com cachorro-quente em passeio da escola**. REVISTA CRESCER, 2018. Disponível em: https://revistacrescer.globo.com/Criancas/Seguranca/noticia/2018/01/menino-morre-apos-engasgar-com-cachorro-quente-em-passeio-da-escola.html. Acesso em: 07abr 2020.

Em casos como o de Lucas, como em tantos outros, resta claro que a existência de um profissional que, apesar de não ter formação na área de saúde, seja capacitado a prestar os primeiros socorros, seria favoravelmente decisiva, uma vez que em todos os casos de urgência, cada minuto conta e as medidas adotadas até a chegada da equipe de atendimento especializado podem representar a diferença entre a vida e a morte.

Por essa razão, no que diz respeito aos estabelecimentos de ensino, compete ao Poder Público municipal ou à entidade privada mantenedora garantir que haja professores e funcionários capacitados na prestação de primeiros socorros, não apenas aos educandos, como também a todos os que ali trabalham e circulam.

A competência municipal resta estabelecida pelo artigo 24, da CF, de acordo com o qual compete concorrentemente aos entes políticos legislar sobre educação (inciso IX), defesa da saúde (inciso XII) e proteção à infância e à juventude. Outrossim, o artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa legislativa, ressalta-se que, conforme entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal, as normas constitucionais que regem o processo legislativo são de reprodução obrigatória pelos demais entes da Federação, assim como que as hipóteses de limitação do exercício parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição. Nesta esteira, conforme entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário 878.911-RJ[2], "(...) Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (...)"[3].

.

Por fim, considerando todas as explicações apresentadas, pedimos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Salvador, 07 de abril de 2020.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

[2] **ARE 878911** RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016
[3] No mesmo sentido, exemplificativamente: **ADI 5293**, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-263 DIVULG 20-11-2017 PUBLIC 21-11-2017; ADI **5872**, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-11-2019

### PROJETO DE LEI Nº 66/2020

"Denomina de ***Anselmo Serrat***, um logradouro público desta Cidade".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**DECRETA:**

**Art. 1º.** O logradouro nº ....., que tem início ....., codlog nº ....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – ....., Y – ....., Folha Sicad ....., passa a ser denominado ***Anselmo Serrat***

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

**Art. 2º.** As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de março de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

**JUSTIFICATIVA**

Anselmo Serrat nasceu no Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1948. Trabalhou no fim da década de 1960 como fotógrafo, chegou ao cinema como diretor de fotografia, teve a sua própria produtora, a Focus, e foi sócio da Lente Filmes.

Trabalhou no cinema nos filmes: O Rei da Vela, Ladrões de Cinema e Na Boca do Mundo. No início dos anos 1980, em São Paulo, encontrou no circo uma linguagem com a qual se identificou de forma plena. Frequentou a Academia Piolin de Circo e integrou o Grupo de Circoteatro Tapete Mágico que o trouxe para várias apresentações em Salvador.

Em 1985 criou a Escola Picolino de Artes do Circo em parceria com Verônica Tamaoki. O Picolino surgiu dentro de outro circo, o extinto Troca de Segredos, e seguiu para um depósito na Biblioteca Central. Depois passou por um Bar Vagão e ocupou por sete anos o espaço onde encontra o Centro de Convenções Municipal Antonio Carlos Magalhães.

Após muita luta para manter-se de pé, o Picolino fincou picadeiro em Pituaçu, onde está há mais de 20 anos. Atualmente, já existe uma geração de professores formados por ex-alunos do Picolino.

Única escola de circo de Salvador, o Picolino forma grandes artistas.

A Bahia perdeu, em 17 de março, Anselmo Serrat, um dos grandes nomes da produção cultural e artística do Brasil. O carioca e baiano de coração Anselmo Serrat, fundador e diretor do Circo Picolino, morreu, aos 71 anos, em Salvador.

Anselmo deixa viúva Verônica Tamaoki, e duas filhas, além de amigos e uma legião de admiradores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Salvador, de março de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

## PROJETO DE LEI Nº 67/2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas emergenciais para a ampliação das vagas de abrigamento temporário- acolhimento provisório- de curta duração para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos de 0 a 12 anos, durante a vigência do estado de calamidade pública em Salvador, conforme Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020 onde declara Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia e na sua Capital até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O Acolhimento Provisório tratado nesta lei não se restringe ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, a exemplo das vítimas do tráfico de mulheres.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá requisitar vagas em hotéis e pousadas para fins de acolhimento provisório às mulheres em situação de violência que não estejam sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as).

Parágrafo Único. Para prevenção ao COVID-19, as mulheres e seus filhos(as) serão acolhidos(as) e isolados(as) pelo período mínimo de 15 dias em equipamento seguro e, posteriormente, será realizado o diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

Art 3º. Estabelecimentos que aderiram ao Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística (PROTURISMO), nos termos da Lei Municipal nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, devem reservar uma quota de 5% (cinco) para abrigar mulheres em situação de violência.

Art 4º. Em caso de necessidade, todos os estabelecimentos do PROTURISMO deverão ser requisitados em sua integralidade e seu uso não poderá se estender para além do período de restrições e calamidade pública em decorrência do COVID-19.

Art 5º. A inclusão de mulheres em situação de violência em acolhimento provisório poderá ocorrer a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres no munícipio de Salvador, independente de registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva.

Art 6º. Em todos os locais em que mulheres em situação de violência estejam abrigadas o Poder Público Municipal assegurará seu acompanhamento por equipe técnica e multidisciplinar, bem como garantirá a presença permanente de agente público ou privado de segurança no local.

Art 7º. As mulheres em situação de violência e seus filhos (as) abrigados (as) em estabelecimentos privados terão prioridade nos benefícios eventuais, previstos na Lei 9.502, de 28 de novembro de 2019.

Art 8º. Os estabelecimentos que possuírem benefícios fiscais e tributários do PROTURISMO poderão perde-los caso solicitados pelo Poder Público Municipal, não reservarem a quota destinada no Art. 3.

Art. 9º. O Poder Público Municipal está autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com o Poder Público Estadual para cumprir os dispositivos previstos na Lei.

Art 10. A requisição administrativa poderá ser indenizada pelo poder público municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2020.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

As medidas de contenção do Governo Municipal e Estadual para controlar a propagação do Coronavírus (COVID-19) vêm apresentando resultados positivos. A adoção de medidas com isolamento horizontal, onde apenas os serviços essenciais (supermercados, casas de material de construção e limpeza, padarias, farmácias, borracharias e petshops) funcionam, resultam em dados positivos no que tange a propagação do vírus.

Na mesma medida que restringe circulação de pessoas através da contenção de espaços do terceiro setor, como setor de comércio e serviços, isso afeta e gera um efeito nas relações de gênero no âmbito doméstico.

Em Salvador, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do 4º Trimestre de 2019, enquanto os homens possuem uma taxa de desocupação de 12,4%, as mulheres possuem 17,8% e, além disso, se considerarmos o rendimento médio real, entre homens e mulheres ocupados (as), a diferença é superior em R$1.027,00, pois homens, em seu trabalho principal, possuem rendimento médio em R$3.025,00, enquanto mulheres R$1.998,00. Na capital baiana, dentre os setores de atividades, o terceiro setor é o que mais absorve mulheres. Tratando-se de um período de pandemia, essa parcela de mulheres é diretamente atingida. Quando não estão em quarentena em suas residências, estão expostas ao trabalho no comércio de supermercados ou no setor de saúde.

Por isso, afirma-se que as mulheres são duplamente expostas na relação desigual de gênero, seja no ambiente doméstico, por serem responsáveis pelo lar (chefas de família) e por estarem expostas em avenidas, em atividades que não estão afetadas pela quarentena da epidemia, como atividades domésticas, hospitalares e do comércio.

A ONU Mulheres recomendou série de medidas específicas nas ações contra o coronavírus relacionando a questão de gênero. Com relação ao funcionamento da atividade econômica, alertam que "a maioria das profissionais de saúde são mulheres e isso as coloca em maior risco. Muitas delas também são mães e cuidadoras de familiares. Elas continuam carregando a carga de cuidados, que já é desproporcionalmente alta em tempos normais". Porém, esse quadro é ainda mais agravado quando esses fatores estão associados à violência doméstica: "o risco de violência tende a aumentar quando famílias em contextos de violência familiar são colocadas sob tensão, auto-isolamento e quarentena. Relatórios de algumas comunidades impactadas estão mostrando que a COVID-19 está conduzindo tendências semelhantes no momento". E, por isso, recomendam a priorização os serviços de prevenção e resposta à violência de gênero nas comunidades afetadas pela COVID-19[1].

[1] https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-atencao-as-necessidades-femininas-nas-acoes-contra-a-covid-19/. Acesso em 07/04/2020

Desde que as medidas em relação ao Covid-19 entraram em evidência, o número de ligações recebidas diariamente pelo Governo Federal através do Disque 180 aumentou em 9%. Tomando como base o levantamento da ONDH (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), a média diária de 1º a 16 de março foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas, levando em consideração os 8 dias seguintes esses números subiram para 3.303 ligações e 978 denúncias. Esses casos são relacionados a agressões dentro de casa por uma pessoa próxima da vítima e/ou parceiros. No Brasil, os números de violência contra mulher saltaram em 50% durante o confinamento na cidade do Rio de Janeiro[2]. Nesse sentido, sem contar as subnotificações, em Salvador, no período da quarentena um caso extremo chamou atenção: uma mulher foi morta a tiros em Periperi. Na China, triplicou o número de violência doméstica com a adoção da quarentena[3]. Além disso, na França, devido ao crescimento de casos de violência contra a mulher, em virtude da quarentena para controle do COVID-19, adotou-se medidas para assistência, como exemplo, o acolhimento em hotéis. Em exemplo da literatura sobre confinamentos e crises, encontra-se em Siflinger, Tertilt e van den Berg[4] que os casos de violência doméstica aumentam em período de recessões econômicas, pois potencializam-se os riscos que já existentes em casa entre mulheres e homens, devido a demissão e desemprego, por exemplo.

Este projeto de lei propõe adotar medidas de acolhimento às mulheres vítimas de violência durante o período da pandemia do COVID-19. Os estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem e tenham benefício fiscais e tributários do Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, de acordo com a Lei 9.504/2019, devem oferecer contrapartida ao munícipio de Salvador nesse momento emergencial. O PROTURISMO funciona oferecendo a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado Especial e oferece aos estabelecimentos a possibilidade em fazer o pagamento de dívidas tributárias municipais com desconto de até 100% de multa e encargos monetários e a redução em até 40% do IPTU devido anualmente. O desconto no IPTU poderá ser obtido a partir de iniciativas como gastos com inovação, requalificação da infraestrutura e modernização das instalações; gastos com qualificação do quadro de funcionários e aumento do nível de ocupação.

Dessa maneira, **estabelecimentos que desenvolvem atividade de hotelaria, motelaria ou hospedagem, caso necessário e solicitado pela Prefeitura de Salvador, devem reservar espaços de acolhimento e atender à rede de proteção a mulher, visto o**

[2] https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescem-50percent-durante-confinamento.ghtml
[3] https://oglobo.globo.com/celina/coronavirus-violencia-contra-mulher-pode-aumentar-durante-quarentena-veja-como-onde-buscar-ajuda-24312392
[4] Siflinger, Bettina, Michele Tertilt, and Gerard van den Berg. 2012. "Domestic Violence over the Business Cycle." Unpublished Manuscript, University of Mannheim

**crescimento dos indicadores no Brasil e em países que adotaram políticas de isolamento para conter o COVID-19.**

Salvador, 08 de abril de 2020.

MARTA RODRIGUES

## PROJETO DE LEI Nº68/2020

Denomina praça Recanto de São Francisco, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Denomina praça Recanto de São Francisco o logradouro público situado na rua Reitor Macedo Costa, Alto do Itaigara, no bairro Itaigara, CEP 41815-150.

Art. 2º. Integra a presente Lei o anexo único:

I – Planta de localização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 9 de abril de 2020.

LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O local onde hoje é a praça tinha se tornado um lugar degradado, animais mortos, plantas infestadas de parasitas e um depósito informal de lixo e entulho. Assim que os moradores da região passaram a cuidar, a intenção primeira foi restabelecer o delicado equilíbrio da natureza.

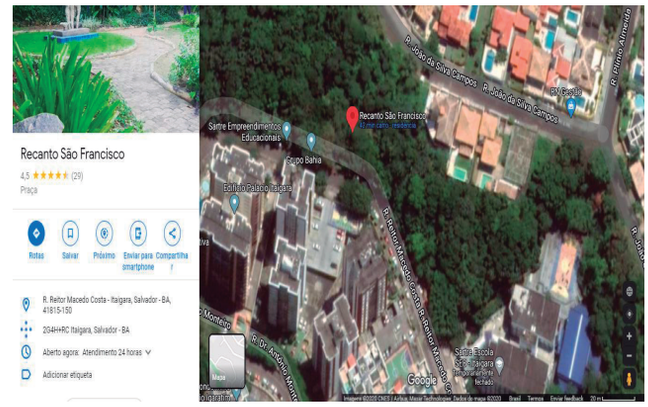
Os moradores tinham poucos recursos, mas a causa era nobre em função da natureza. Por isso, lembraram de São Francisco, que independente de religião, foi um humilde espírito de luz que apregoava o respeito a todas as formas de vida e o cuidado com todos os seres.

Essa sensibilidade e direção, dada por Francisco de Assis, norteou o trabalho da comunidade, humilde e delicado, de forma que buscaram restaurar o equilíbrio da natureza naquele lugar, criando um jardim sutil, num ambiente onde as pessoas pudessem estar em paz e até em silêncio, contemplando a Natureza.

Salvador, 9 de abril de 2020.

LORENA BRANDÃO

ANEXO ÚNICO – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO




**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº155/ 2020**

**Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas, e de isolamento, para enfrentamento do coronavírus.**

**Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;**

**Considerando que o Brasil já registou 6.836 casos de pessoas infectadas e o número de mortes já passa dos 240 casos, e tende ao avanço dos dados.**

**Considerando que os animais de rua, estão sozinhos nesse isolamento, sem ter o que se alimentar, precisando de cuidados.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**
**Ao Prefeito a criação do programa para disponibilização e distribuição de ração para os animais de rua, abandonados na cidade do salvador, através de Secretária de Saúde (Diretoria Animal).**

**Salvador, 04 de Abril de 2020.**
**MARCELLE MORAES**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/ 2020

Considerando o serviço de motoboy essencial para a sociedade em dias de normalidade, sobretudo pela rápida entrega de produtos alimentícios, ainda mais essencial em período de isolamento social, em decorrência do combate ao COVID-19;

Considerando que essa atividade profissional é reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, haja vista recente legislação que está vigente e a consequente necessidade de cadastramento para que esses profissionais desenvolvam suas atividades fiscalizadas e acompanhadas pela Prefeitura;

Considerando a necessidade de contenção do contágio relativo ao Coronavírus e dentre as medidas determinadas pelas instâncias públicas responsáveis a necessidade de utilização, pelo menos de recursos profiláticos como máscaras, luvas e álcool em gel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exm°Sr. Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto a necessidade de fiscalização das empresas que contratam profissionais para o serviço de Motoboy, para a garantia da concessão de máscaras, luvas e álcool em gel, garantindo-lhes o básico para a preventiva segurança contra o contágio do COVID-19.

Salvador, 7 de abril de 2020.

**TOINHO CAROLINO**
Vereador

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/ 2020**

Considerando o serviço de motoboy essencial para a sociedade em dias de normalidade, sobretudo pela rápida entrega de produtos alimentícios, ainda mais essencial em período de isolamento social, em decorrência do combate ao COVID-19;

Considerando que essa atividade profissional é reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, haja vista recente legislação que está vigente e a consequente necessidade de cadastramento para que esses profissionais desenvolvam suas atividades fiscalizadas e acompanhadas pela Prefeitura;

Considerando a necessidade de contenção do contágio relativo ao Coronavírus e dentre as medidas determinadas pelas instâncias públicas responsáveis a necessidade de utilização, pelo menos de recursos profiláticos como máscaras, luvas e álcool em gel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Indica ao Exm°Sr. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho, Sr. Luís Carlos Gomes Carneiro Filho a necessidade de fiscalização das empresas que contratam profissionais para o serviço de Motoboy, para a garantia da concessão de máscaras, luvas e álcool em gel, garantindo-lhes o básico para a preventiva segurança contra o contágio do COVID-19.

Salvador, 7 de abril de 2020.

TOINHO CAROLINO
Vereador

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº158/2020**

Considerando a importância da elaboração de políticas públicas de saúde pública visando garantir a ação social do Estado orientado para a melhoria das condições de saúde e do meio ambiente.

Considerando a importância do combate a doenças transmissíveis do mosquito Aedes Aegypti é o mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika e da Febre Amarela urbana.

Considerando a importância da atuação da secretaria da saúde no combate a pandemias e epidemias, juntamente com a elaboração de uma metodologia de trabalho para o combate a proliferação das doenças.

Considerando os dados do ministério da saúde, a Bahia compõe um grupo de 11 estados que estão em alerta para um potencial risco de surto das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti como dengue, zika e chikungunya. Com atenção especial a chikungunya que por sua vez, também requer atenção redobrada, pois segundo a Sesab a doença transmitida pelo Aedes aegypti cresceu 366% nos dois primeiros meses de 2020 em comparação ao ano de 2019, especificamente do período 29 de dezembro de 2019 a 15 de fevereiro de 2020. Afirma ainda o órgão que os casos prováveis de chikungunya saltaram de 248 para 1.158 ocorrências, comprovando um grande aumento da doença neste ano de 2020. Segundo os dados coletados, a maioria dos casos mencionados ocorre em bairros populares da cidade, ou seja, em locais que a concentração habitacional é muito maior e mais densa e por isso esses locais acabam tornando-se foco do mosquito. Portanto, é necessário que exista uma maior atenção bem como atuação através de medidas de conscientização e ações sociais nos bairros populares de salvador para conscientizar a população periférica sobre a importância da prevenção e dos perigos causados pelo mosquito Aedes aegypti.

Importante destacar as diversas medidas de proteção e prevenção para a população: Mantenha o domicílio sempre limpo, eliminando os possíveis criadouros nas suas casas e vizinhança. Cuide para que lixeiras, baldes, ralos, calhas, garrafas, pneus, pratos com vasos de plantas e, até brinquedos, não sirvam de criadouro para as larvas do mosquito

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo.Prefeito, o estudo de viabilidade técnica para instituir através da Secretaria de Saúde o programa de combate a Chikungunya e a parceria com a limpurb visando o mutirão de limpeza nos bairros da cidade do Salvador.

Salvador, 08 de abril de 2020.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº159/2020**

Considerando a importância da elaboração de políticas públicas que promovam ações preventivas e educativas para a sociedade.

Considerando a importância da conscientização da população e mobilização permanente da sociedade no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que podem gerar outras enfermidades, como microcefalia e Guillain-Barré.

O período do verão é o mais propício à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, por causa das chuvas, e consequentemente é a época de maior risco de infecção por essas doenças. No entanto, a recomendação é não descuidar nenhum dia do ano e manter todas as posturas possíveis em ação para prevenir focos em qualquer época do ano.

Considerando os dados do ministério da saúde, a Bahia compõe um grupo de 11 estados que estão em alerta para um potencial risco de surto das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, dengue, zika e chikungunya. Com atenção especial a dengue e chikungunya que segundo o monitoramento realizado pela Secretária de Saúde da Bahia (Sesab) no mês de dezembro de 2018 à dezembro de 2019, foram registrados 67.453 casos prováveis de dengue, onde 88 casos tiveram mortes provenientes da doença. A chikungunya por sua vez também requer atenção redobrada segundo a Sesab a doença transmitida pelo *Aedes aegypti cresceu 366% nos dois primeiros meses de 2020 em comparação ao ano de 2019, especificamente do período 29 de dezembro de 2019 a 15 de fevereiro de 2020. Continuando com os dados divulgados pelo órgão, os casos prováveis de* chikungunya saltaram de 248 para 1.158 ocorrência comprovando um grande aumento da doença neste ano de 2020.

Através dos dados mencionados acima, podemos compreender que é extremamente necessária uma movimentação do poder público para prevenção e contenção das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti. É notória a total dedicação e aplicação de medidas pelos órgãos de saúde voltados a pandemia do Coronavírus (Covid-19), contudo deve-se também, com máxima urgência, atentar-se as doenças como dengue e* chikungunya *para que o Sistema de saúde não combata em duas vertentes, prejudicando o atendimento da população soteropolitana.*

O poder público deve promover ações que possibilite a população ficar atenta e redobrar os cuidados para eliminar possíveis criadouros do mosquito.
Essa preposição visa elaboração de cartilhas, campanhas publicitarias com o foco em conscientizar a população dos malefícios Medidas de prevenção: Mantenha o domicílio sempre limpo, eliminando os possíveis criadouros nas suas casas e vizinhança.
Promover o cuidado para que lixeiras, baldes, ralos, calhas, garrafas, pneus, pratos com vasos de plantas e, até brinquedos, não sirvam de criadouro para as larvas do mosquito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito, a criação da Campanha "Xô Mosquito", buscando conscientizar a população sobre o combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Salvador, 08 de abril de 2020 .

BALBINO CARVALHO

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº160/2020**

Considerando que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) forçou a tomada de decisões por parte dos poderes públicos que afetaram fortemente diversos setores da sociedade;

Considerando que dentre essas medidas está a política de isolamento e distanciamento social que, entre outras coisas, diminuiu acentuadamente o número de pessoas nas ruas e nos centros comerciais;

Considerando que muitas empresas interromperam ou diminuíram de modo expressivo suas atividades;

Considerando que, por conta da edição de decretos municipais e estaduais, além de recomendações do Ministério da Saúde, muitas feiras e mercados municipais tiveram suas atividades interrompidas, com vistas à redução de aglomerações nestes lugares;

Considerando que trabalhadores de vários setores foram diretamente afetados por essas medidas, notadamente os trabalhadores do serviço de fretes e carretos que atuais em grandes centros comerciais, mercados municipais e estaduais, além das grandes feiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a inclusão da categoria dos trabalhadores do serviço de fretes e carretos nos programas de auxílio emergencial de renda mínima ofertados pelo Poder Executivo Municipal durante o período relativo às medidas de contenção ao novo coronavírus.

Salvador, 09 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº161/2020**

Considerando que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) forçou a tomada de decisões por parte dos poderes públicos que afetaram fortemente diversos setores da sociedade;

Considerando que dentre essas medidas está a política de isolamento e distanciamento social que, entre outras coisas, diminuiu acentuadamente o número de pessoas nas ruas e nos centros comerciais;

Considerando que, por conta da edição de decretos municipais e estaduais, além de recomendações do Ministério da Saúde, as academias, centros de treinamento e prática esportiva e estabelecimentos similares tiveram suas atividades interrompidas com vistas à proliferação do contágio por COVID-19;

Considerando que trabalhadores de vários setores foram diretamente afetados por essas medidas, notadamente os capoeiristas, que garantem o seu sustento através de aulas e apresentações que se tornaram inviáveis a partir dos decretos e leis relativos ao combate da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a inclusão dos mestres, contramestres e professores de capoeira nos programas de auxílio emergencial de renda mínima ofertados pelo Poder Executivo Municipal durante o período relativo às medidas de contenção ao novo coronavírus.

Salvador, 09 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162 / 2020**

Devido a crise do coronavírus, diversos shows foram cancelados com a conceito de que as pessoas ficassem em casa, com isso, surgiu a ideia dos artistas promoverem apresentações online, porem essa realidade não atinge os artistas de baixa renda, que estão sem poder exercer seu trabalho durante a quarentena que enfrenta nosso país nos últimos dias.
A ideia é realizar um edital que visa legalizar o serviço dos músicos locais de baixa renda, para apresentações musicais online que venham ser solicitadas pela prefeitura junto com a secretaria de Cultura por meio de edital. Desta forma terá o artista, seu trabalho valorizado e reconhecido.
Com valor equivalente ao valor pago no Programa Salvador Por Todos para cada profissional da apresentação online.
Diante o exposto, espero contar com o bom senso dos meus pares para aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que junto a Secretaria de Cultura e a SALTUR viabilize a contratação de artistas de baixa renda para apresentações online, através de (LIVE).

Salvador 09 de abril de 2020

KIKI BISPO`

VEREADOR

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº163/2020**

Considerando o aumento do número de casos de Coronavírus em Salvador;

Considerando o grande risco que correm os taxistas, motoristas de aplicativos e mototaxistas por transportar muitas pessoas diariamente;

Considerando que esses profissionais estão sendo muito prejudicados pela queda das atividades;

Considerando que o Coronavírus é perigoso independente da idade da pessoa;

Considerando que o grau de letalidade aumenta conforme a idade avançada da pessoa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que conceda o Auxílio Salvador por Todos aos taxistas, motoristas por aplicativos e mototaxistas, com idade superior a 40 anos.

.

Salvador, 6 de abril de 2020.

LORENA BRANDÃO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº164/2020**

Considerando os reflexos sociais e econômicos decorrentes da pandemia de Coronavírus;

Considerando a orientação de isolamento social e determinação de fechamento do comércio;

Considerando que o setor comercial já suporta grave prejuízo, em razão da quase total paralisação dos serviços;

Considerando que o Dia das Mães é a segunda melhor data, em termos de vendas;

Considerando a importância do comércio, no que tange a manutenção dos empregos;

Considerando as incertezas em relação à quando as atividades serão normalizadas;

Considerando a tradição da comemoração do Dia das Mães e a sua importância para a sociedade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que, em caráter excepcional, modifique a data do Dia das Mães do ano de 2020, prorrogando-a para o mês de julho.

Salvador, 09 de abril de 2020.

HENRIQUE CARBALLAL

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165 / 2020**

CONSIDERANDO que as mulheres vítimas de violência contra a mulher na forma da lei 11.340/2006 (lei Maria da Penha) e lei 13.104 (Lei do feminicídio) cresceu nos últimos anos no Brasil e também na cidade de salvador. No mês de janeiro deste ano foi registrado 980 ocorrências de violência contra a mulher no município de Salvador, segundo a SSP- BA (Secretaria de Segurança Pública da Bahia).
CONSIDERANDO que a maioria dos casos de violência doméstica ocorre com mulheres que são mais dependentes, que não trabalham e que não tiveram muitas oportunidades de trabalho. Assim a dependência econômica é um fator predominante para advir esses crimes.
CONSIDERANDO que devido a estes índices o poder público propiciando condições de oportunidade de trabalho para as vítimas de violência doméstica contribuirá para redução da sua dependência econômica com seus parceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que junto ao SIMM utilize reserva de vagas de trabalho e estágio para mulheres que sofreram qualquer tipo de violência doméstica mediante comprovação com denúncias feitas nas delegacias especializadas de Salvador.

Salvador, 13 de ABRIL de 2020 .

KIKI BISPO
VEREADOR

**REQUERIMENTO Nº 96/20.....**Requer a realização de Sessão Especial em comemoração aos 30 anos da Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão- Acopamec.
**Discussão única – Votação**
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

# EXPEDIENTE

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**

Salvador, 13 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº145/ 2020**

Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas, e de isolamento, para enfrentamento do corona vírus.

Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;

Considerando que o Brasil já registou 6.836 casos de pessoas infectadas e o número de mortes já passa dos 240 casos, e tende ao avanço dos dados.

Considerando que toda categoria dos protetores de animais independentes, continuam trabalhando pelos que mais precisam, seres indefesos, precisam de uma atenção especial.

Considerando que a maioria dos protetores, não dispõem de recursos para custeio da alimentação e cuidados com os animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa para disponibilização e distribuição de ração para os protetores independentes e ONG's na cidade do salvador, através de Secretária de Saúde (Diretoria Animal)

Salvador, 14 de Abril de 2020.
MARCELLE MORAES

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

# ATA

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2020.**

**PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR**
**1º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA (*ad hoc*)**
**2º SECRETÁRIO: VEREADOR SABÁ (*ad hoc*)**

Compareceram os senhores vereadores: ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão. Explicou ser esta a primeira Sessão semipresencial, com uso de meios eletrônicos para a participação remota de parte dos vereadores, em razão da pandemia do Coronavírus que atingia, também, a Cidade. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 7/20 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 51/20; Veto parcial n. 5/20 do Executivo Municipal; Vetos totais n.s 6 e 7/20 do Executivo Municipal; Projeto de Lei Complementar n. 2/20 da vereadora Ireuda Silva; Projetos de Lei n.s 49/20 do vereador Marcos Mendes e 50/20 do vereador Sabá; Projetos de Indicação n.s 58/20 da vereadora Ireuda Silva, 59 a 62/20 do vereador Marcos Mendes, 63/20 da vereadora Lorena Brandão, 64/20 do vereador Demétrio Oliveira, 65/20 do vereador Marcos Mendes, 66 e 67/20 da vereadora Lorena Brandão, 68/20 da vereadora Marta Rodrigues, 69/20 da vereadora Lorena Brandão, 70/20 da vereadora Marta Rodrigues, 71/20 da vereadora Ireuda Silva, 72 a 76/20 do vereador Marcos Mendes, 77 e 78/20 do vereador Teo Senna, 79 a 84/20 do vereador Marcos Mendes, 85/20 da vereadora Lorena Brandão, 86/20 do vereador Toinho Carolino, 87/20 do vereador Marcos Mendes, 88 e 89/20 da vereadora Marcelle Moraes, 90 e 91/20 da vereadora Aladilce Souza, 92 a 94/20 do vereador Marcos Mendes, 95/20 da vereadora Aladilce Souza, 96/20 do vereador Marcos Mendes, 97/20 da vereadora Aladilce Souza, 98 a 100/20 do vereador Marcos Mendes, 101 a 105/20 da vereadora Aladilce Souza e 106/20 do vereador Marcos Mendes; Requerimento n. 95/20 do vereador Odiosvaldo Vi-

gas; e Moções n.s 14/20 do vereador Demétrio Oliveira, 15/20 do vereador Marcos Mendes e 16/20 do vereador Sidninho. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues, remotamente presente, pediu a releitura do Expediente, por não ter conseguido escutá-lo através do meio eletrônico. O Expediente foi, então, relido. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos Suíca, em presença remota, pediu que fosse informada a presença de vereadores, e então foi feita a leitura dos nomes dos presentes, incluindo-se os presentes por meio eletrônico. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha, em presença remota, indagou sobre resposta do secretário de Gestão Thiago Dantas a ofício seu, e o senhor presidente informou encaminhamento a respeito, informando ainda que o secretário estava presente. Pela ordem, o vereador Marcos Mendes, em presença remota, afirmou não haver base regimental para o formato semipresencial e pediu a suspensão da Sessão, o que foi rejeitado. Pela ordem, o vereador Cezar Leite também indagou sobre resposta do secretário Thiago Dantas a pleito seu, e o vereador Alexandre Aleluia indicou o procedimento legislativo cabível à situação apresentada. Passando-se à **Ordem do Dia**, foi inicialmente apreciado, após urgência urgentíssima aprovada, o Projeto de Lei Complementar n. 1/20, sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município. Em discussão, a vereadora Marta Rodrigues expressou a posição da bancada de Oposição contrária à realização desta votação. Expôs as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) a respeito da pandemia do Coronavírus e observou ainda não se ter chegado ao pico da pandemia na Cidade. Sublinhou o respeito ao senhor presidente e à Mesa, e apontou a ausência popular, na Casa, em razão da pandemia, bem como o não-acolhimento das emendas oriundas dos cidadãos e servidores. O vereador Luiz Carlos Suíca registrou a anormalidade da situação e o esvaziamento das audiências públicas sobre a matéria, bem como o não-acolhimento das emendas de interesse dos servidores. O senhor presidente declarou orgulho da magistratura baiana em razão da rejeição aos pleitos judiciais contrários à tramitação deste Projeto. Expôs que as etapas da tramitação foram devidamente informadas e guiadas pelo espírito democrático, e que o Município buscava resolver questões financeiras. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo endossou a fala do senhor presidente. Dando seguimento à discussão, o vereador Edvaldo Brito, em presença remota, destacou o necessário respeito à posição da minoria, a qual integrava. Expressou discordância do Projeto, apontando aspectos jurídicos e a competência privativa do chefe do Executivo sobre a matéria. Discorreu sobre a progressividade das alíquotas, criticando alíquota fixa prevista no Projeto, a qual reputou injusta. Declarou discordância da incidência de recolhimento sobre os proventos dos aposentados. O vereador Sílvio Humberto, em presença remota, manifestou discordância quanto à não-participação dos servidores públicos, interessados no Projeto, e considerou não ser plausível a votação neste momento. Também mencionou reuniões esvaziadas e o não-acolhimento às emendas de interesse dos servidores. Rebateu argumento, favorável à votação, que apontava contingenciamento motivado pela pandemia. Pediu que se levassem a sério as pessoas em meio a essa questão, afirmando haver açodamento no tratamento da matéria. Disse que se chamava de heróis e heroínas as mesmas pessoas que eram prejudicadas neste momento e rejeitou que a pandemia fosse usada como argumento para a votação. Após discutido e votado, e tendo havido Emendas previamente rejeitadas, o Projeto de Lei Complementar n. 1/20, foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Ana Rita Tavares, Edvaldo Brito, Luiz Carlos Suíca, Marcos Mendes, Marta Rodrigues, e Sílvio Humberto. Em seguida, após urgência urgentíssima aprovada, com dispensa de interstício, passou-se à apreciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM) n. 1/20, também sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores. Em discussão, o vereador Marcos Mendes declarou que o processo de votação era irregular e que não se considerava presente à Sessão. Em face disso, o senhor presidente determinou o desligamento da conexão eletrônica do vereador Marcos Mendes com a Sessão. O vereador Edvaldo Brito expôs sobre a Emenda Constitucional n.103, da Reforma da Previdência no âmbito federal, afirmando que ela não atingia os demais entes federativos nos aspectos que eram discutidos. Criticou a postura de se reproduzirem ações realizadas nos Estados Unidos que não eram aplicáveis ao Brasil. A vereadora Marta Rodrigues retomou crítica ao modo como eram votados os Projetos sobre a Previdência. Também rejeitou que a pandemia fosse motivo para a votação, observando que as inovações previdenciárias não teriam efeitos imediatos. Analisou dispositivos da Emenda n. 103 e discorreu sobre questões, relativas aos servidores, que haviam sido insuficientemente discutidas. O senhor presidente informou a reabertura da Escola do Legislativo, na quarta-feira, destacando que a vereadora Marta Rodrigues tentaria realizar a segunda edição do Livro da Escola. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo manifestou pesar pelo falecimento do sambista Clementino Rodrigues, o nacionalmente consagrado Riachão, cuja importância humana e cultural enalteceu. O senhor presidente declarou que todos os edis se associavam ao pesar. Pela ordem, o vereador Vado Malassombrado pediu a retirada do Requerimento n. 246/17. Prosseguindo com a discussão, o vereador Cezar Leite explicou que não mais estava alinhado à bancada do Governo, porém defendia a Reforma da Previdência, cuja necessidade afirmou. Discorreu sobre abonos do Governo Federal para os prejudicados com a pandemia. Expôs sobre sua Emenda para que as famílias dos guardas municipais tivessem apoio semelhante ao que havia para as famílias dos policiais que morriam em serviço. Pela ordem, o vereador Sidninho, líder da Oposição, observou não haver acordo sobre as Emendas ao Projeto. O senhor presidente informou ter havido equívocos procedimentais e pediu que as Emendas pudessem seguir à votação. O vereador Sidninho concordou, pedindo a participação de edis de sua bancada. Havendo Emendas, subiu à Tribuna, para Parecer pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o vereador Alexandre Aleluia, cujo Parecer foi pela rejeição de todas. Colhidos os votos na CCJ, o Parecer foi aprovado, contra o voto do vereador Luiz Carlos Suíca. Submetido ao Plenário, o Parecer foi aprovado. Após discutido e votado, o Projeto de Emenda à LOM n. 1/20 foi aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Ana Rita Tavares, Edvaldo Brito, Luiz Carlos Suíca, Marta Rodrigues, e Sílvio Humberto. Dando-se seguimento à Ordem do Dia, foi também discutido, votado e aprovado, até a Redação Final, após urgência urgentíssima aprovada, o Projeto de Lei n. 432/19. Em seguida, após urgência urgentíssima aprovada, foi apreciado o Projeto de Lei n. 319/19, sobre a vigilância sanitária. Subiu à Tribuna, para Parecer conjunto pelas Comissões de Finanças e Orçamento, e de Saúde, o vereador Joceval Rodrigues, cujo Parecer foi favorável. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi aprovado, em ambas, à unanimidade, o mesmo se dando na apreciação pelo Plenário. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 319/19 foi aprovado, até a Redação Final. Na sequência, após urgência urgentíssima aprovada, foi apreciado o Projeto de Lei n. 51/20, do Executivo, sobre benefício para profissionais autônomos durante a pandemia do Coronavírus. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues expôs haver questionamento de categorias não-inseridas no Projeto. O senhor presidente contou ter feito encaminhamento sobre essas outras categorias diretamente ao prefeito, e que ele acenara com uma possível nova Mensagem para abarcar os trabalhadores ainda não-contemplados. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto disse que sabia da importância do Projeto, mas não o conhecia o bastante. O senhor presidente contou ter estado próximo da formulação do Projeto e relatou necessidades emergenciais de pessoas que passavam fome, algo que ensejava medidas imediatas, as quais não excluíam outras medidas. Pela ordem, o vereador Cezar Leite mostrou exemplo do Congresso Nacional, que aumentara o valor de benefício proposto pelo Executivo, e pediu que o mesmo fosse feito na CMS. O senhor presidente propôs a criação de comissão sobre isso, tendo em vista uma nova Mensagem, talvez no dia seguinte. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal expressou preocupação com os músicos, a qual havia levado ao vice-prefeito, o qual concordara em receber representantes da categoria. Subiu à Tribuna, para Parecer conjunto pela CCJ e Comissão de Finanças, ao Projeto e às duas Emendas apresentadas, o vereador Alexandre Aleluia, cujo Parecer foi pela rejeição de ambas as Emendas e pela aprovação do Projeto. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi aprovado em ambas, à unanimidade, o mesmo havendo na apreciação pelo Plenário. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 51/20 foi aprovado até a Redação Final. Declararam voto os vereadores Edvaldo Brito e Marta Rodrigues, que reiteraram algumas críticas e explicaram a necessidade de se votarem os Projetos relativos à pandemia. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

# EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

**ATO N.º 182/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear FRANCISCO JOSE SOUZA ZUZA**, cadastro: 18.519, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 183/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear PAOLO VICTOR FERNANDES DE BRITO**, cadastro: 18.520, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 184/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear BRENDA PALMEIRA LEMOS DOS SANTOS**, cadastro: 18.517, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 185/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear ZENADIO PEIXOTO GOMES FILHO**, cadastro: 18.526, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 186/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear ARIADNI BARBOSA DE SOUZA NEVES**, cadastro: 18.521, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 187/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear MARIA ROSA LIMA TRINCHAO SILVA**, cadastro: 18.522, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 188/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear PRISCILA BARBOSA CHAGAS**, cadastro: 18.518, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 08 de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 189/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear LUIS CARLOS FERREIRA**, cadastro: 18.524, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 190/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar LAURA GORDILHO CORREA RIBEIRO**, cadastro: 12.886, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 191/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear LAURA GORDILHO CORREA RIBEIRO**, cadastro: 12.886, para o cargo em

comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 192/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar NELTON CORREIA XAVIER**, cadastro: 17.905, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 21,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 193/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear NELTON CORREIA XAVIER**, cadastro: 17.905, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 194/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear ERICA ANDREIA BASTOS DOS REIS**, cadastro: 18.528, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 195/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear LUCIANO MOREIRA DE CARVALHO E SILVA**, cadastro: 18.530, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 196/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear JULIA VIGNE NUNES**, cadastro: 18.531, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 197/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear VIVIANE OLIVEIRA MAGALHAES**, cadastro: 18.532, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 198/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear HELDER COELHO PORTO FILHO**, cadastro: 18.533, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 202/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar TIAGO ALAN CARVALHO OLIVEIRA**, cadastro: 17.688, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 203/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear TIAGO ALAN CARVALHO OLIVEIRA**, cadastro: 17.688, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 204/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar JONAS DE OLIVEIRA FILHO**, cadastro: 18.010, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 205/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Nomear JONAS DE OLIVEIRA FILHO**, cadastro: 18.010, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 206/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar MARCOS VINICIUS BATISTA PIRES DE OLIVEIRA BRAGA**, cadastro: 17.585, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 08 de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 207/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar MARLISE MAGALHAES DE SA VIANA**, cadastro: 18.130, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 208/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar AUGUSTO CESAR DE SOUSA MEIRELES**, cadastro: 17.951, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 209/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar YURI MATOS DOS SANTOS**, cadastro: 17.852, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 210/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar CARLOS ALBERTO TEIXEIRA**, cadastro: 16.773, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 211/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar ALBERTO SANTOS NASCIMENTO**, cadastro: 16.701, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 212/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar FAUSTA BORGES SOUZA SANTOS**, cadastro: 16.885, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 213/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar FORTUNATO SILVA NETO**, cadastro: 16.429, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 214/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar GABRIEL SCHULTZ COVA**, cadastro: 18.310, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 215/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar MARLON DE JESUS DIAS**, cadastro: 18.360, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 216/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar VALDIR SANTANA DE FRANCA**, cadastro: 16.684, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 217/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar AELMO SILVA SANTOS**, cadastro: 18.466, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 218/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar EDSON CHAGAS DOS SANTOS**, cadastro: 17.051, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 219/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

**Exonerar LEONARDO DA SILVA COSTA MEDEIROS**, cadastro: 18.020, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 220/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar MARIANA PORCIUNCULA ISENSEE**, cadastro: 17.368, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 221/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar NADSON FABRICIO DE MELO ROCHA**, cadastro: 17.914, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 222/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar LUCAS DE JESUS DA CONCEICAO**, cadastro: 18.290, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 223/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar NEIVALDO DE OLIVEIRA SALES**, cadastro: 17.932, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**ATO N.º 224/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
**Exonerar ROMERIO LIMA DONATO**, cadastro: 17.901, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2020. Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 225/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

**Alterar** a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

| NOME | CADASTRO | DE | PARA | A PARTIR |
|---|---|---|---|---|
| JULIANA SALMEIRO GOMES FEITOSA | 14.205 | G 29 | G 27 | 08/04/2020 |
| MARIA ISABEL DE BRITTO DE NORA PORTO | 18.459 | G 25 | G 27 | 01/04/2020 |
| DELCIMERE ARAUJO NUNES | 17.855 | G 06 | G 29 | 01/04/2020 |
| ADELMO SILVA RIBEIRO | 17.851 | G 08 | G 20 | 01/04/2020 |
| RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA | 17.782 | G 15 | G 25 | 01/04/2020 |
| JENIFFER HOMANN | 18.072 | G 22 | G 29 | 01/04/2020 |
| ANDREA LUIZA RAMOS CERQUEIRA | 17.073 | G 06 | G 29 | 01/04/2020 |
| BORIS ANTONIO SILVA E SILVA | 16.621 | G 26 | G 17 | 01/04/2020 |
| ANTONIO MAX VITORINO DOS SANTOS | 16.566 | G 24 | G 19 | 01/04/2020 |
| MARISE CONCEICAO SANTOS E SANTOS | 18.093 | G 16 | G 07 | 01/04/2020 |
| NEUZA BISPO DOS SANTOS | 16.676 | G 08 | G 13 | 01/04/2020 |
| JOSE CLAUDIO NERY BORGES | 18.013 | G 12 | G 04 | 01/04/2020 |
| TELMA MENDES DOS SANTOS | 16.330 | G 26 | G 27 | 01/04/2020 |
| FILIPE VINICIUS ANDRADE ASSUNCAO | 18.187 | G 24 | G 23 | 01/04/2020 |
| CYNTHIA PAIXAO DE JESUS | 17.676 | G 26 | G 08 | 01/04/2020 |
| EDMARLI NASCIMENTO SANTOS | 16.480 | G 13 | G 06 | 01/04/2020 |
| LUIZA LIMA DE MENEZES | 18.409 | G 16 | G 26 | 01/04/2020 |
| ROSEANE PORTUGAL DO SACRAMENTO | 16.937 | G 15 | G 21 | 01/04/2020 |
| LUIS HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO | 17.147 | G 04 | G 14 | 01/04/2020 |
| ARTUR RICARDO RABELO LOPES | 17.899 | G-15 | G-18 | 01/04/2020 |
| MARCELO DIAS LOPES | 15.545 | G-11 | G-06 | 01/04/2020 |
| MOYSES FERREIRA DA SILVA | 18.454 | G-15 | G-05 | 01/04/2020 |
| JAILSON SANTOS NASCIMENTO | 15.534 | G-11 | G-06 | 01/04/2020 |
| JEFFERSON LIMEIRA DOS SANTOS | 15.539 | G-16 | G-11 | 01/04/2020 |
| MADSON SILVA DE SOUZA | 15.536 | G-10 | G-05 | 01/04/2020 |

Salvador, 19 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**ORLANDO PALHINHA**
**2º Secretário**

# EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Salvador que nos dias úteis passará a ser em turno único de segunda à quinta-feira, das 8h às 14h, sendo suspenso o expediente presencial às sextas-feiras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, 15 de abril de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

| VEREADOR (A) LICENCIADO (A) | PERÍODO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---|---|---|
| ANA RITA TAVARES | 18/03/2020 | Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação) |
| MAURÍCIO TRINDADE | 17/03/2020 | Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação) |
| SÍLVIO HUMBERTO | 18/03/2020 | Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação) |

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSO DEFERIDO**

**ASSUNTO: Licença Especial referente ao 7º quinquênio**

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| 3254 | Antônio Alves de Oliveira Filho | 321/2020 | 02/08/2020 a 30/10/2020 |



TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Quinta-feira, 16 de Abril de 2020**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12;00 | SOTERARTE - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 12:28 | VT INSTITUCIONAL | VT da campanha Salvador Visite Depois |
| 12:30 | POLÍTICA NA MESA | No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política. |
| 13:29 | VT MULHERES | VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva. |
| 13:30 | LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO | O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador. |
| 14:34 | SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 14:40 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 15:00 | DIRETO DA REDAÇÃO | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 15:03 | O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO | Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. |
| 15:30 | ESCOLA DO LEGISLATIVO - BARBARA SILVEIRA | A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo. |
| 15:33 | COLETIVA - CINTIA KELLY | O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly. |
| 16:00 | CÂMARA TRENDS | O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador. |
| 16:05 | ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO | No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo. |
| 17:05 | CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES | Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público. |
| 17:10 | QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY | No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público. |
| 18:10 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**